



PROCESSO N.º 229/04

PROTOCOLO N.º 5.808.047-0/04

PARECER N.º 259/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 516/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assis Chateaubriand, mantido pela Escola Integrada Ltda.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1754/02 (cf. Parecer n.º 442-CEF/SEED, fl. 219).

A Resolução n.º 3169/01 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 169/03, o NRE de Assis Chateaubriand informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 211) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 9/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 211).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (cf. fl. 215) e Parecer n.º 442/04-CEF/SEED (cf. fl. 219/220), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004 do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assis Chateaubriand, mantido pela Escola Integrada Ltda.



PROCESSO N.º 229/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.